



CONTRATO N.º 012/2019

Contrato de Prestação de Serviços e Licença de Uso de *Software* que entre si fazem, de um lado, a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB e, de outro lado, a empresa TEKIS TECNOLOGIAS AVANÇADAS LTDA, na forma abaixo:

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB**, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria da Educação do Estado da Bahia, instituída pela Lei Delegada n.º 12, de 30 de dezembro de 1980, autorizada pelo Decreto Federal n.º 94.250, de 22 de abril de 1987, reorganizada pela Lei Estadual n.º 13.466, de 22 de dezembro de 2015, e credenciada através do Decreto Estadual n.º 7.344, de 27 de maio de 1998, e recredenciada pelo Decreto Estadual n.º 16.825, de 04.07.2016, com sede e foro no KM 04 da Estrada do Bem Querido, no município de Vitória da Conquista, estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.069.489/0001-08, adiante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. **LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES**, portador da Carteira de Identidade RG n.º 13816603-04, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 077.770.018-25, residente no município de Vitória de Conquista, estado da Bahia, e a empresa **TEKIS TECNOLOGIAS AVANÇADAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.674.744/0001-30, com sede na Rua Professor Ayrton Roberto e Oliveira n.º 32, sala 603, bairro Itacorubi, município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio-Administrador, Sr. **FERNANDO BORGES MONTENEGRO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 4.643.708, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob n.º 872.527.087-72, residente e domiciliado na Vergílio Ponciano n.º 32, bairro João Paulo, município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, resolvem celebrar o presente Contrato, que reger-se-á em conformidade com as disposições da Lei Estadual n.º 9.433/05 e de acordo com o Ato de Inexigibilidade de Licitação n.º 006, de 21/02/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços, pela **CONTRATADA**, de permissão de uso, implantação, capacitação, suporte e manutenção dos sistemas da versão *Standard* da Plataforma Stela Experta©, visando apoiar a gestão estratégica de informações em Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) da **CONTRATANTE**, de acordo com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, que fica fazendo parte integrante deste Instrumento, independente de transcrição.

Subcláusula Primeira – A **CONTRATADA** atribui à **CONTRATANTE** uma licença de uso pessoal, temporária, não exclusiva e intransferível, para a utilização dos sistemas da versão *Standard* da Plataforma Stela Experta© visando ao gerenciamento de até 900 (novecentos) currículos de docentes

Subcláusula Segunda – Estão inclusos na presente contratação a implantação do produto, capacitação de pessoal e suporte técnico.



Handwritten signatures in blue ink.

Subcláusula Terceira – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual n.º 9.433/05.

Subcláusula Quarta – As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre as contratantes.

Subcláusula Quinta – É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial deste Contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado se assim convier às partes, observado o prazo previsto no inciso II, do art. 140 da Lei Estadual n.º 9.433/05.

Subcláusula Primeira – A prorrogação do prazo de vigência, nos termos do art. 140, II, da Lei Estadual n.º 9.433/05, está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

Subcláusula Segunda – A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato, as atualizações, compensações ou apenas as ações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor global deste Contrato é de **R\$ 50.240,00 (cinquenta mil e duzentos e quarenta reais)**, a ser pago em conformidade com os serviços efetivamente prestados.

Subcláusula Primeira – Nos preços previstos neste Contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

Subcláusula Segunda – Se houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/ Fatura, o documento será devolvido imediatamente, para substituição e, ou, emissão da nota de correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de aplicação de qualquer correção monetária ou juros de mora.

Subcláusula Terceira – Nos preços ofertados na proposta da **CONTRATADA** já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento do objeto deste Instrumento.



Handwritten signatures in blue ink, including a checkmark and an arrow.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos de Dotação Orçamentária a seguir especificados:

- a) Unidade Orçamentária: 11.302;
- b) Elemento de Despesa: 33.90.39.00;
- c) Destinação de Recurso: 0.631.101.435;
- d) Projeto/Atividade: 6909.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a alínea “a” do inciso XI do art. 79 da Lei Estadual nº 9.433/05, os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados pelos serviços efetivamente prestados, a importância aferida, através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e após devidamente atestada, pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PPG, desde que não haja pendência a ser regularizada pela **CONTRATADA**.

Subcláusula Primeira – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$ 3.520,00 (três mil quinhentos e vinte reais), totalizando o valor anual de R\$ 42.240,00 (quarenta e dois mil, duzentos e quarenta reais), referente à licença de uso, suporte e manutenção dos sistemas da Plataforma Stela Experta©;

Subcláusula Segunda – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em parcela única, pelos serviços de implantação e capacitação para uso dos sistemas da Plataforma Stela Experta©.

Subcláusula Terceira – A **CONTRATADA** sujeitar-se-á nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica, observando o disposto no art. 228-B do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 6.284/97, acrescido pelo Decreto 10.066/06.

Subcláusula Quarta – Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inciso XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação IGP-M (Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas – FGV). Caso este índice deixe de ser divulgado ou tenha a sua utilização impedida por lei, será substituído pelo IGP (Índice Geral de Preços) da Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, sendo nula de pleno direito e não surtirá nenhum efeito a estipulação de cláusulas de reajuste de valores ou revisão contratual com periodicidade inferior a um ano.

Subcláusula Primeira – A revisão de preços, nos termos do inciso XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, devendo ser instaurada pela própria **CONTRATANTE** quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.



do.

Subcláusula Segunda – O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela **CONTRATADA** no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406/02.

Subcláusula Terceira – A revisão de preços pode ser instaurada pela **CONTRATANTE** quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no Contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea “e”, da Lei Estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato será de empreitada por preço global.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das especificações contidas na Proposta Comercial apresentada, constante do Processo n.º 072.4195.2018.0005493-61, e daquelas decorrentes da Lei, obriga-se a:

- a) fornecer à **CONTRATANTE**, documentação técnica do *software* contendo informações sobre funcionalidades e condições e procedimentos para implementação e operação;
- b) prestar os serviços objeto do presente Contrato de forma ininterrupta, a fim de que não haja solução de continuidade na execução dos mesmos;
- c) utilizar cópias legais de *software*, sistemas operacionais e outros necessários para a realização dos serviços em suas instalações;
- d) atender às solicitações de serviços de acordo com as especificações técnicas, cronogramas e condições especificadas;
- e) disponibilizar atendimento remoto *online* para reparo de erros e correções demandadas pela **CONTRATANTE**;
- f) realizar atendimento de suporte técnico, todos os dias úteis em horário comercial (das 08:00 às 12:00h e das 14:00 às 18:00h), através do e-mail: suporte@stelaexperta.com.br, podendo a atividade de suporte ocorrer através de acesso remoto, via internet, acompanhado ou restringido pela **CONTRATANTE**;
- g) prestar os serviços com pessoal adequadamente capacitado em locais e instalações de acordo com as orientações da **CONTRATANTE**;
- h) dispor de profissionais especializados, que preencham os requisitos técnicos necessários à execução do presente Contrato;
- i) dispor de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, greve, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- j) não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- k) manter durante a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- l) assumir todas as despesas e ônus relativos ao seu pessoal, ficando ainda, para todos os efeitos legais, expressos pela **CONTRATADA**, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos da **CONTRATANTE**;
- m) acompanhar o cumprimento dos serviços cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente de fiscalizá-los, não se eximindo das suas obrigações, independente das ações de fiscalização exercidas pela **CONTRATANTE**;
- n) comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de que tenha conhecimento na execução do serviço contratado;
- o) a **CONTRATADA**, assim que comunicada oficialmente, terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a disponibilização dos serviços contratados.



10. R A

- p) fornecer novas versões e “releases” da versão Standard do *software* sempre que disponibilizadas comercialmente, bem como realizar as implementações necessárias a corrigir as eventuais falhas ou para adequar-se às mudanças ocorridas na legislação municipal, estadual e federal;
- q) fazer as alterações em tempo hábil e segundo a interpretação corrente, apoio e orientação técnica na utilização do *software*;
- r) implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante;
- s) responsabilizar-se pelo pagamento de salários, indenizações trabalhistas e encargos sociais do pessoal que utilizar para execução dos serviços objeto do presente Contrato, na condição de única e exclusiva empregadora, sendo-lhe vedado alegar a existência do presente instrumento para eximir-se de tais obrigações;
- t) arcar com os tributos, inclusive recolhimentos do IRF (Imposto de Renda na Fonte) e ISS (Imposto Sobre Prestação de Serviços), contribuições vigentes à data desta Contrato e taxas que incidam sobre a prestação do serviço, objeto deste Contrato;
- u) dar prioridade de atendimento à sustentação do sistema em casos de sua paralisação, até que o problema seja solucionado;
- v) substituir, reparar, corrigir, remover às suas expensas, no total ou em parte, os recursos técnicos ou produtos necessários em que for constatado inadequação, incapacitação, vícios, defeitos, incorreções ou qualquer problema que prejudique a execução deste Contrato;
- w) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Primeira - As responsabilidades da **CONTRATADA**, em qualquer hipótese, estarão limitadas à execução dos serviços e valores descritos no presente Contrato.

Subcláusula Segunda - A **CONTRATADA** não poderá ser responsabilizada por problemas no ambiente operacional da **CONTRATANTE**, como banco de dados, equipamentos, rede e outros. A responsabilidade da **CONTRATADA** limitar-se-á aos programas de computador componentes do *software*.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE**, dentre outras obrigações especificadas neste Instrumento, compromete-se a:

- a) remunerar a **CONTRATADA**, na forma, prazos e condições especificadas na Cláusula Quinta deste Contrato, cumprindo integralmente, nas datas avençadas, estas definições obrigacionais;
- b) proceder à solicitação de suporte, descrevendo o problema observado, programas envolvidos, o dia e horário de disponibilidade do equipamento e o nome do responsável pela requisição do serviço;
- c) notificar a **CONTRATADA** acerca de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços contratados;
- d) exercer a fiscalização na execução dos serviços, registrando ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado e determinando as medidas necessárias à regularização dos problemas observados;
- e) prestar informações, esclarecimentos técnicos necessários, e dar condições, no que lhe couber, para que a **CONTRATADA** possa executar os serviços objeto deste Contrato;



10. E A

- f) comunicar à **CONTRATADA** as alterações na plataforma tecnológica, nas normas, padrões, processos e procedimentos e estipular prazo para adequação da **CONTRATADA**;
- g) formalizar por escrito, toda e qualquer comunicação, solicitação de serviços ou esclarecimentos técnicos feitos à **CONTRATADA**;
- h) exercer a gestão tecnológica dos serviços objeto do presente Contrato.
- i) colocar à disposição dos técnicos da **CONTRATADA** os recursos humanos e computacionais necessários e adequados à implantação do sistema, colaborando e facilitando os trabalhos;
- j) publicar resumo do presente Contrato no Diário Oficial do Estado da Bahia – DOE, no prazo de 10 (dez) dias da sua assinatura, conforme previsto no §1º do art. 131 da Lei Estadual nº 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá à **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução deste Contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá à **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução deste Contrato.

Subcláusula Primeira – O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Segunda – Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE**, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão de habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Terceira - O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual nº 9.433/05, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

Subcláusula Quarta – O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

Subcláusula Quinta - A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de serviço em desconformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e das disposições previstas neste Contrato.

Subcláusula Sexta – Fica indicado como fiscal/gestor deste Contrato, juntamente com a Comissão para Fiscalização e Acompanhamento de Contratos, a servidora Elizane da Souza Teles Silva, matrícula nº 724912543-0, lotada na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PPG, *Campus* de Vitória da Conquista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente, por conveniência da **CONTRATANTE**, para melhor adequação às finalidades de interesse público, inclusive para



10. 0 7

aperfeiçoá-lo ou por força de norma legal, respeitados os direitos da **CONTRATADA**, ou por acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas neste Contrato sujeitará à **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Subcláusula Primeira – A inexecução, parcial ou total, do presente Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia e multa.

Subcláusula Segunda – A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso na prestação do serviço;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na prestação do serviço, a partir do 30º (trigésimo) dia.

Subcláusula Terceira – À **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

Subcláusula Quarta – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e nem impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato; e o seu pagamento não eximirá à **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, além das demais sanções previstas na Lei nº 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUPORTE TÉCNICO

O prazo para a reparação da Plataforma Stela Experta®, após o recebimento definitivo, bem como o envio da versão reparada, dentro do prazo de garantia, deverá ser de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação da **CONTRATANTE**.

Subcláusula Única – O suporte técnico compreende a análise e o atendimento para recuperação de falhas ou detecção de inconsistências no *software*, durante a vigência do Contrato, como também a prestação de informações necessárias ao esclarecimento de dúvidas, de forma a garantir o perfeito funcionamento e utilização da Plataforma Stela Experta®, devendo ser prestado no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE

A **CONTRATADA** deverá manter em segurança e evitar o acesso de terceiros não autorizados às informações contidas na base de dados da **CONTRATANTE** e reconhece que qualquer informação confidencial só deverá ser utilizada, estritamente, para a execução das atividades consequentes dos propósitos autorizados.

Subcláusula Primeira – A **CONTRATADA** não reconhece como informação confidencial aquelas que:



So. e A

- a) legitimamente seja de seu conhecimento antes da assinatura deste Instrumento;
- b) sejam de domínio público;
- c) livremente sejam reveladas pela **CONTRATANTE** e que esta não explicita ser “confidencial”.

Subcláusula Segunda – A confidencialidade continuará mesmo após o encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SIGILO

As partes por si, seus empregados e prepostos, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações, aperfeiçoamento do conjunto de software licenciados, dados gerais, que constituam segredo de comércio, direito autoral, patente e propriedade intelectual, em geral, que, em razão do presente Contrato, venham a ter acesso ou conhecimento, ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto, desculpa, omissão, culpa e dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a estranhos dessa contratação, salvo se houver consentimento expresso, em conjunto das partes, sendo que a responsabilidade das partes com relação á quebra de sigilo será proporcional aos efeitos do prejuízo causado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial, deste Contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção VIII, Capítulo IX da Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Primeira – A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Segunda – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

Subcláusula Terceira – Fica também acordado o direito por ambas as partes de rescisão antecipada deste Instrumento, sem prejuízo aos seus direitos, ao mesmo tempo em que não as eximem do cumprimento das obrigações já constituídas. A rescisão antecipada poderá ser solicitada:

- a) por qualquer das partes e a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 90 (noventa) dias, sem qualquer direito da outra parte a indenizações ou reembolsos de qualquer natureza.
- b) pela **CONTRATANTE**, caso a **CONTRATADA** requeira os benefícios de concordata.

Subcláusula Quarta – A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais das partes, ressalvadas, entretanto, as obrigações vencidas, por serviços prestados até aquela data e eventuais multas impostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O serviço será recebido provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**.



Lo. P. A.

Subcláusula Primeira - A CONTRATANTE não poderá ceder ou transferir este Contrato sob nenhuma hipótese.

Subcláusula Segunda - Os serviços de implantação e manutenção do *software* não deverão obstruir o andamento das rotinas de trabalho dos ambientes, objeto de intervenção.

Subcláusula Terceira - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Contrato.

Subcláusula Quarta - A CONTRATANTE não poderá, sem autorização prévia e expressa da CONTRATADA, utilizar o sistema para prestar serviços a terceiros.

Subcláusula Quinta - Ao acessar e/ou utilizar-se dos serviços e disponibilidades oferecidas pela CONTRATADA, regulamentados e estabelecidos em qualquer item deste Contrato, a CONTRATANTE deverá obter o devido registro de usuário, comprometendo-se a guardar restritivamente o “nome de usuário” e a “senha” obtidos, resguardando tais informações, identificando as pessoas que irão operar o sistema e responsabilizando-se integralmente pela sua utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que o subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Vitória da Conquista - BA, 08 de abril de 2019.



LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES
REITOR DA CONTRATANTE



FERNANDO BORGES MONTENEGRO
SÓCIO-ADMINISTRADOR DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. MARCOS WILSON MACHADO
CPF n.º 563491819-72

2. Deniz Almeida Silva
CPF n.º 019242525-03



Universidade do Estado da Bahia – UNEB

RESUMO DO(S) CONTRATOS: Nº 021/2019 - PROCESSO Nº 074.6948.2018.0015446-81; **CONTRATANTE:** UNEB; **CONTRATADA:** Urano de Cerqueira Andrade; **OBJETO:** Serviços de digitalização de documentos históricos para atender ao DCH V/CAelitê; **INEXIGIBILIDADE** nº 07/2019; **VIGÊNCIA:** 120 dias; **VALOR TOTAL:** R\$ 26.000,00; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto/Atividade: 6907; Fonte: 0631101447; Elemento de Despesa: 3390.39; **DATA DA ASSINATURA:** 12/04/2019. Nº 028/2019 - PROCESSO Nº 074.7791.2018.0005600-08; **CONTRATANTE:** UNEB; **CONTRATADA:** Edjane da Silva França; **OBJETO:** Serviços de reprografia com operador para atender ao DCHT XVII/Bom Jesus da Lapa; **PREGÃO PRESENCIAL** nº 004/2018; **VIGÊNCIA:** 12 meses; **VALOR TOTAL:** R\$ 21.600,00; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto/Atividade: 2443; Fonte: 114; Elemento de Despesa: 3390.39; **DATA DA ASSINATURA:** 12/04/2019.

Universidade Estadual de Feira de Santana – UEFS

Resumo de Termo Aditivo:

Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 089/2014; Contratada: **RIOS CENTRO DELICATESSEN EIRELI-EPP**; Objeto: Continuidade no fornecimento de lanches; Valor do Termo Aditivo: R\$ 61.405,50; Prazo: Vigorará de 23/05/2019 a 22/05/2020; Assinatura: 12/04/2019.

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

RES. CONTRATO Nº 012/2019 - UESB / **TEKIS TECNOLOGIAS AVANÇADAS LTDA.** Objeto: Prestação de Serviços, pela CONTRATADA, de permissão de uso, implantação, capacitação, suporte e manutenção dos sistemas da versão Standard da Plataforma Stela Experta ©, visando apoiar a gestão estratégica de informações em Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) da CONTRATANTE, conforme o constante no processo nº 072.4195.2018.0005493-61 (SEI-BA). Valor Anual: R\$ 42.240,00 (quarenta e dois mil, duzentos e quarenta reais). Parcela Única: R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Vigência: 12 (doze) meses. Data da assinatura: 08/04/2019. **LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES - REITOR**

Res. Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 010/2018 - UESB/ **NATAL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA-EPP**. Objeto: Prorrogação do prazo de contrato por mais 12 (doze) meses, termo inicial: 10/04/2019 e termo final: 10/04/2020, conforme o constante no processo nº 072.4160.2018.0006475-11 (SEI). Valor global Estimado: R\$ 23.081,99 (vinte e três mil, oitenta e um reais e noventa e nove centavos). Assinatura em: 10/04/2019. **LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES - REITOR**

Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC

RESUMOS DE CONTRATOS - UESC

Nº 029/2019: **TELEMAR NORTE LESTE S/A; PROC. SEI BA Nº 073.6798.2018.0000494-54; PE Nº 009.2019; OBJETO:** Prestação de serviço de solução de conexão IP, nas formas previstas no anexo único deste Contrato, de acordo com as especificações e obrigações condições constantes no Instrumento Convocatório e na Autorização de Prestação de Serviço - APS.; **Valor:** R\$ 309.620,19; D.O. 11304.0001. 12. 126. 502. 2002. 9900.3390.4000.0114000000; **PRAZO:** a contar da data AFM; **Assinatura:** 11/04/2019.

RESUMO DE TERMOS DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO - UESC

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 26 e 27/2019 - PROC. SEI Nº 073.6798.2018.0004810-11; AQUARIUS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME, referente à aquisição de HD Externo, para inclusão da funcional programática - 12. 122. 502. 2000.9900.4490.5200.0114; **Assinatura:** 11/04/2019.

SECRETARIA DA FAZENDA

RESUMO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO SF/CLPU/DS/15/14 - DAT/SUL

1.TA-01/19; **2.Locatório:** Estado da Bahia/SEFAZ; **3.Locador:** Adalton Hotel e Restaurantes Ltda; **4.Objeto:** locação do imóvel não residencial, destinado ao funcionamento público estadual, garagem da Inspeção Fazendária de Bom Jesus da Lapa; **5.Forma de pagamento:** mensal; **6.Modalidade:** Dispensa de Licitação Processo nº 151.318/2013-6; **7.Adita:** prorroga o Contrato a partir de 04/04/2019 a 03/04/2020; **8.Assinam:** Manoel Vitorio da Silva Filho - Locatário, João Adalton de Oliveira Silva - Locador; **9.Data:** 03/04/2019.

Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A – DESENBABIA

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: DESENBABIA - **CONTRATADA:** INDÚSTRIA E COMÉRCIO DONA FLOR LTDA. - **OBJETO:** Aquisição de café torrado em grãos (lote 3) - **PRAZO:** 12 meses, a contar da data de assinatura do contrato - **REGIME DE EXECUÇÃO:** empreitada por preço unitário - **FORMA DE PAGAMENTO:** ordem bancária ou crédito em conta corrente - **VALOR TOTAL ESTIMADO - R\$ 13.496,00 - ASSINATURA - 09/04/2019 - PROCESSO Nº: 073/2018 - MODALIDADE:** Pregão Eletrônico/Registro de Preços Nº 003/2018 - Salvador, 12 de abril de 2019.

RESUMO DO TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: DESENBABIA - **CONTRATADA:** PARTEC TECNOLOGIA LTDA - **EPP - OBJETO:** Inclusão de cláusula indispensável, retificando o contrato firmado, fazendo constar as hipóteses de rescisão contratual previstas na lei estadual nº 9.433/2005 - **ASSINATURA - 05/04/2019 - PROCESSO Nº: 110/2017 - MODALIDADE:** Pregão Presencial 021/2017 - Salvador, 12 de abril de 2019.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO**Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. – EMBASA**

RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 118/19

1 - Aditivo nº: 118/19. 2 - Contratante: Embasa. 3- Contratado: Companhia de Engenharia Hídrica e Saneamento da Bahia - CERB. 4 - Objeto: Prorrogação por mais 120 dias. 5 - Data de Assinatura: 08/04/19. 6 - Origem: Contrato nº 460001991 aditado sob os nºs 252/16, 343/16, 315/17, 248/18 e 001/19. Salvador, 12/04/19. Paulo Henrique Farias Monteiro - Gerente da Unidade de Licitações e Contratações.

RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 28/19

1 - Aditivo nº: 28/19. 2 - Contratante: Embasa. 3- Contratado: Xequê-Mate Conservação e Limpeza Predial Ltda. 4 - Objeto: Para acrescer ao seu valor a importância de R\$ 7.952,95, que corresponde a 24,99% do valor originalmente contratado passando o valor global para R\$ 39.780,90. 5 - Data de Assinatura: 08/02/19. 6 - Origem: Contrato nº 460013749. Salvador, 12/04/19. César Ricardo Almeida Requião - Superintendente de Serviços de Água e Esgotamento Sanitário.

RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 31/19

1 - Aditivo nº: 31/19. 2 - Contratante: Embasa. 3- Contratado: Jovenildo Lima de Almeida. 4 - Objeto: Fica renovado por mais 12 meses; o valor da presente renovação é de R\$ 9.631,56; com a renovação, o valor do contrato original fica acumulado em R\$ 19.263,12. 5 - Data de Assinatura: 02/01/19. 6 - Origem: Contrato nº 460012854. Salvador, 12/04/19. Polyanna Duarte de Carvalho - Superintendente de Operação Sul.

RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 127/19.

1 - Aditivo nº: 127/19. 2 - Contratante: Embasa. 3- Contratado: Exemplar Service e Limpeza Eireli Me. 4 - Objeto: Renovação parcial por mais 60 dias, passando o final de vigência de 02/04/19 para 01/06/19. 5 - Data de Assinatura: 02/04/19. 6 - Origem: Contrato nº 460011732, aditado sob o nº 474/18. Salvador, 12/04/19. Paulo Henrique Farias Monteiro - Gerente da Unidade de Licitações e Contratações - PLC.

SECRETARIA DA JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**Fundação da Criança e do Adolescente – FUNDAC**

RESUMO DE CONTRATOS - AFM

AFM	CONTRATADA	VALOR
38.006.00129/2019	BAHIA GRAF LTDA	240,00
38.006.00130/2019	ASOSEG INDUSTRIA E COM. DE CONFECÇÕES E EPI'S EIRELI	3.240,00
38.006.00131/2019	JSA MULTIMARCAS LTDA	3.266,10
38.006.00132/2019	ANADY GEROLINA DE CARVALHO	2.564,00